



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **PROJETO DE LEI Nº 006/2015**

De 02 de fevereiro de 2015.

### **ESTABELECE DISTÂNCIA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS CARNAVALESCAS PRÓXIMAS A TEMPLOS RELIGIOSOS**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida distância mínima num raio de 200 metros para a realização de festas carnavalescas próximas a templos religiosos, quando realizadas em local aberto, como ruas, vias, praças ou qualquer outro local público.

§1º - Não se inclui na distância mínima as festas, eventos e espetáculos quando realizadas em ambiente fechado, atendidas as legislações pertinentes.

§2º - Considera-se a restrição para os templos já constituídos na data de publicação desta lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de fevereiro de 2015.

**Marcos Augusto de Góis Vieira**  
Vereador

**Marcos Fábio Miguel dos Santos**  
Vereador

**Miguel Pereira Domingues**  
Vereador

**Cristina Gomes Brisola Vieira**  
Vereadora



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*

## **PROJETO DE LEI Nº 006/2015**

De 02 de fevereiro de 2015.

### **ESTABELECE DISTÂNCIA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS CARNAVALESICAS PRÓXIMAS A TEMPLOS RELIGIOSOS**

#### **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer distância mínima num raio de 200 metros para a realização de festas carnavalescas próximas a templos religiosos, eis que tais eventos causam danos aos templos.

Como danos aos templos pode-se mencionar as sujeiras e entulhos advindos destas festividades, cabendo a essas entidades realizar a limpeza.

Além disso, impede que os seus usuários possam utilizar o templo em dia de culto e/ou missa, após a realização das festas carnavalescas, em razão dos danos e sujeira causados, gerando infração as normas constitucionais desses cidadãos.

Pilar do Sul, 02 de fevereiro de 2015.

**Marcos Augusto de Góis Vieira**

Vereador

**Miguel Pereira Domingues**

Vereador

**Marcos Fábio Miguel dos Santos**

Vereador

**Cristina Gomes Brisola Vieira**

Vereadora